

CONTRATO Nº 018/2019 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA KILAJES IND. E COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA- ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KILAJES IND. E COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.740/0001-73, estabelecida à Avenida Perimetral, nº 1921, Distrito Industrial III, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **RAPHAEL CERETTI RODRIGUES**, portador do RG nº 28.108.413 e do CPF nº 213.383.478-88, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 38/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de construção/elétricos, conforme especificado abaixo:

ÍTEM	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
39	Areia fina lavada	M3	BEIRA RIO	500	35,00	17.500,00
40	Areia grossa lavada	M3	N.S.APARECIDA	500	76,40	38.200,00
62	BASE DE REGISTRO DE GAVETA PARA ACABAMENTO 1 1/2"	PC	DECA	10	47,50	475,00
70	BLOCO DE 6 FUROS REDONDO 1/2 PEÇA	PC	MAZINI	1000	0,46	460,00
71	BLOCO DE 6 FUROS REDONDO INTEIRO	PC	MAZINI	10000	0,46	4.600,00
72	BLOCO DE 8 FUROS REDONDO	PC	MAZINI	10000	0,46	4.600,00
73	BLOCO DE 9 FUROS REDONDO INTEIRO	PC	MAZINI	1000	0,55	550,00
74	BLOCO DE 9 FUROS REDONDO 1/2 PEÇA	PC	MAZINI	100	0,57	57,00
75	BLOCO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM - 3,0 MPA	PC	TAMOYOS	5000	3,85	19.250,00
122	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO QUADRADO 15 X 15 X 3/8	CX	FUMYIA	10	89,00	890,00
123	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO QUADRADO 15 X 15 X 5/16	CX	FUMYIA	10	89,00	890,00
124	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO RETANGULAR 15 X 25 X 3/8	CX	FUMYIA	10	89,00	890,00
125	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO RETANGULAR 15 X 25 X 5/16	CX	FUMYIA	10	89,00	890,00
126	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO RETANGULAR 7 X 25 X 3/8	CX	FUMYIA	10	89,00	890,00
127	CAIXA ESTRIBO DE ENCAIXE PRESSÃO	CX	FUMYIA	10		

	RETANGULAR 7 X 25 X 5/16				89,00	890,00
136	CALHA GALVANIZADA POR METRO QUADRADO	M2	SCARPEZIN I	500	38,51	19.255,00
185	CONECTOR DE LATÃO PARA CABO 50 MM	PC	DUMON	30	4,00	120,00
266	ESPUDI PLASTICO PARA VASO SANITARIO	PC	AMANCO	30	1,75	52,50
276	FERRO C.A 50 1/2 - 12,5 MM - 12 METROS	UN	SINOBRAS	50	62,00	3.100,00
277	FERRO C.A 50 1/4 - 6,3 MM - 12 METROS	UN	SINOBRAS	500	14,95	7.475,00
278	FERRO C.A 50 3/8 - 10 MM - 12 METROS	UN	SINOBRAS	1000	35,90	35.900,00
279	FERRO C.A 50 5/16 - 8 MM - 12 METROS	UN	SINOBRAS	1000	24,90	24.900,00
280	FERRO C.A 60 - 4,2 MM - 12 METROS	UN	SINOBRAS	1200	7,55	9.060,00
393	LUVA CONDULETE CINZA SOLDAVEL 1"	PC	AMANCO	50	0,83	41,50
413	MALHA DE FERRO 20 X 20 X 3,4 MM PAINEL 2 X 3 MTS	PC	GERDAU	400	28,00	11.200,00
533	REATOR VAPOR METALICO 400 W X 220 V	PC	FOXLUX	250	54,00	13.500,00
604	TELHA TRAPEZIO	M2	BELGO	600	29,76	17.856,00
612	TERMINAL 25MM	PC	DUMON	21	1,30	27,30
614	TERMINAL 25MM	PC	DUMON	21	1,31	27,51
615	TERMINAL 35 MM	PC	DUMON	21	1,67	35,07
625	TIJOLO	ML	J ALBANO	350	278,00	97.300,00
					TOTAL	330.881,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 330.881,88 (Trezentos e Trinta Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os materiais serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues em prédios públicos na área urbana do município de Pompeia e Paulópolis, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 38/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado pelo Servidor Paulo Henrique Marino Priedols, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM-Pompéia, 18 de Janeiro de 2019.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: **KILAJES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS**
P/ CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Raphael Ceretti Rodrigues

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: